

MOÇÃO DE APOIO

DESTINATÁRIO: MTE, CONANDA e Fórum Nacional de Aprendizagem

ENTIDADE PROPONENTE: Eliane Caviquiali – Fórum Regional de Aprendizagem do Paraná

TOTAL DE ASSINATURAS – 295

TEXTO:

Moção de Apoio à prorrogação da instituição da Portaria MTE 723/12.

Prezados(as)

O Fórum Regional de Aprendizagem do Paraná vem através desta. Solicitar o apoio dos presentes nesta Conferência para que se prorrogue a instituição da Portaria MTE 723/12 que diminui o período de formação dos aprendizes atendidos pelas entidades sem fins econômicos (ESFL) e Sistema S.

As entidades que desenvolvem a aprendizagem profissional trabalham com pessoas oriundas de políticas assistenciais, sendo elas prioritariamente adolescentes, considerados pela lei 8.069/1990 como pessoas em desenvolvimento, vindos de uma situação de vulnerabilidade social ou pessoal.

Entendemos que referida Portaria ao limitar a carga horária, traz sérias dificuldades para inserção desses adolescentes e a sua permanência no mundo do trabalho de forma protegida.

Podemos colocar que grande parte do público atendido pelas entidades formadoras, possui defasagem escolar o que demanda acompanhamento e orientação de forma continuada a fim de que este adolescente tenha condições de absorver todos os conteúdos ministrados em aula, sendo necessário um investimento maior que 80 horas iniciais com temas gerais.

Destarte, a redução na carga horária, tem reflexos negativos no salário do aprendiz que recebe por hora trabalhada, o que muitas vezes faz com que o adolescente desestimulado financeiramente busque o trabalho informal ou ainda ilegal como fonte de renda.

Pensar a aprendizagem profissional requer um olhar integral sobre o adolescente, o que significa pensar e avaliar todas as variáveis possíveis para que se tenha êxito não somente na sua inserção no mundo do trabalho, mas que seu desenvolvimento seja pleno aumento assim as possibilidades de efetivação junto à empresa contratante ou ainda dando condições para que posterior ao período de aprendizagem esteja apto à futura obtenção de emprego. Neste sentido as novas medidas contidas na Portaria 723/12 acaba por dificultar a efetivação dos aprendizes uma vez que a maioria das empresas contrata somente com idade igual ou maior que 18 anos, assim aqueles que ingressam na aprendizagem com idade inferior a 16 anos estariam prejudicados o que frustra os direitos contidos na lei 8069/90 no seu Capítulo V.

Soma-se ainda a questão referente ao curto prazo estipulado para as adequações, que exigem reestruturação da grade curricular, estrutura física e de pessoal.

Desta forma, solicitamos ao MTE que abra um canal de diálogo com as entidades formadoras bem como os fóruns regionais e o Ministério Público do Trabalho com sede em Brasília-DF a fim de dirimir as dificuldades de aplicação da nova Portaria, visando principalmente a qualidade na efetivação da Lei 10.097/00.

MOÇÃO DE APOIO

DESTINATÁRIO: Congresso Nacional, CNJ, CNMP, CONDEGE, Conselhos de Direito Nacional, Estaduais, municipais, Distrital Governadores, Prefeitos, Ministérios das Políticas Básicas Setoriais e SDH/PR

ENTIDADE PROPONENTE: Coordenação SINASE/SNPDCA/SDH/PR

TOTAL DE ASSINATURAS - 403

TEXTO:

Moção de implantação integral do SINASE – Lei 12.594/2012 e contra rebaixamento da idade maioridade penal.

Considerando:

Que a maioria dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa é de famílias na linha da pobreza; moradores de territórios com altos indicadores de violência; que se encontram expostos ao risco da violência cotidianamente, que a maioria já abandonou a escola e que havendo oportunidades concretas de inclusão sócio-cultural-esportiva-familiar-comunitária-profissional os adolescentes respondem positivamente.

Que a sanção da lei 12.594/2012 que institui o SINASE traz uma oportunidade única para a consolidação de uma política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

Que os esforços do Estado, da família e da sociedade precisam concentra-se em ações preventivas à violência, e que ao tratar os adolescentes autores de ato infracional é necessário um processo de responsabilização que alie limite e apoio, pautado num processo socioeducativo voltado para a formação humana, que oriente um novo projeto de vida capaz de interromper a trajetória infracional e construir autonomia e convivência social saudável e produtiva.

Que programas voltados aos adolescentes sejam capazes de promover a proteção integral e criar oportunidades de construção de futuro.

Que todas as manifestações de retrocesso aos direitos humanos de crianças e adolescentes ser repudiadas.

Nós abaixo assinados;

Reforçamos a importância da implementação integral do SINASE – Lei 12.594/2012; Repudiamos as iniciativas de redução da maioria penal ou de qualquer retrocesso na legislação de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

MOÇÃO DE APOIO

DESTINATÁRIO: Congresso nacional, Senado Federal, CONANDA e SDH/PR

ENTIDADE PROPONENTE: Rede Nacional Não Bata, Eduque.

TOTAL DE ASSINATURAS - 319

TEXTO:

Moção de apoio pela aprovação do PL 7672/2010, que estabelece o direito da criança e do adolescente serem educados sem o uso de castigos físicos e humilhantes.

Considerando que os castigos físicos e tratamento humilhante contra crianças e adolescentes violam os seus direitos humanos à dignidade e à integridade física e psicológica;

Considerando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e cidadãos plenos em igualdade as outras pessoas integrantes da sociedade.

A Rede Não Bata, Eduque – movimento nacional pela erradicação do castigo físico e tratamento humilhante contra a criança e adolescente e contrário a aceitação legal e social destas práticas na sociedade brasileira, propõe na 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente esta moção e exige que os parlamentares que compõe a CCJC – Comissão de Constituição Justiça e Cidadania da Câmara Federal, aprovem a redação final do PL 7672/10, já aprovado na comissão especial por unanimidade e que seja remetido e aprovado ao Senado Federal, com prioridade e urgência.

MOÇÃO DE APOIO

DESTINATÁRIO: Congresso Nacional – Senado e Câmara Federais.

ENTIDADE PROPONENTE: Instituto Alana, Conselho Federal de Psicologia (CFP), Agência Nacional dos Direitos da Infância (ANDI)

TOTAL DE ASSINATURAS - 420

TEXTO:

Moção de apoio à regulamentação da publicidade dirigida às crianças para o Congresso Nacional.

Considerando que cada vez mais crianças e adolescentes são intensamente impactados pela publicidade e comunicação mercadológica dirigidas a eles, que além de induzir o consumo irrefletido e excessivo propaga desvalores sociais – como a obesidade infanto-juvenil, a erotização precoce, a violência, a insustentabilidade ambiental, o estresse familiar e a diminuição do brincar criativo, dentre outros;

A 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente exige que os parlamentares do Congresso nacional, na figura dos presidentes do Senado e da Câmara Federais, definam com urgência o marco regulatório da restrição total da publicidade dirigida às crianças, assegurando a proteção integral e prioritária desses indivíduos face aos abusos mercadológicos.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

DESTINATÁRIO: Governo Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal

ENTIDADE PROPONENTE: Rede Social Paranoá/ Itapoã – DF

TOTAL DE ASSINATURAS – 284

TEXTO:

Que seja cumprido com maior celeridade o acesso de crianças a creches e construção das mesmas priorizando os locais com IDH mais baixo.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONANDA

ENTIDADE PROPONENTE: CEDECA - MT

TOTAL DE ASSINATURAS – 370

TEXTO:

O CEDECA de Mato Grosso recomenda ao CONANDA a gestão junto ao Governo Federal para que os 6% do Imposto de Renda devido ao Fundo da Infância e do Adolescente, dos funcionários públicos do Governo do Estado e do Governo Federal, possa ser repassado direto na conta

corrente no Fundo a Infância e do Adolescente do seu estado de origem para gestão de projetos conforme deliberação do CEDECA estadual, deixando de ser recolhido ao Governo Federal ou Estado de origem.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONANDA, CEDCAs e GOVERNOS ESTADUAIS

ENTIDADE PROPONENTE: Delegação de Sergipe e o FDCA/SE

TOTAL ASSINATURAS = 300

TEXTO:

Considerando que a função do Estado é zelar pela segurança da delegação durante o trajeto do Estado de origem até Brasília para participar da Conferência Nacional, bem como custear as despesas com o traslado dos(as) delegados(as) representantes; após inúmeras discussões e articulações junto ao governo estadual para proporcionar a esses (as) delegados (as), sobretudo, os (as) adolescentes, um deslocamento que tenha como diretriz principal a segurança, otimização e qualidade de participação, tornamos público que a delegação de Sergipe, incluindo os (as) adolescentes viajaram por mais de 30 horas, ficando vulneráveis a diversos riscos para chegar até Brasília e representar qualitativamente o seu Estado.

Diante do exposto, vimos através desta moção recomendar que o Conselho nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA regulamente por meio de Resolução junto aos CEDCAs e ao poder público estadual a garantia para todas as delegações do país, transporte aéreo para as próximas Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONANDA

ENTIDADE PROPONENTE: Sistema Socioeducativo/SC

TOTAL ASSINATURAS = 319

Cordialmente cumprimentando, vimos por meio deste apresentar carta de reivindicação elaborada pelos adolescente em conflito com a lei, cumprindo medida socioeducativa, conforme o art. 112, ECA, no Estado de Santa Catarina, solicitando melhorias no sistema de atendimento socioeducativo:

1. Espaço adequado para visitas íntimas;
2. Melhoria na alimentação e no vestuário;
3. Agilidade nos processos;
4. Aumento na oferta de cursos profissionalizantes, capacitando para o mercado de trabalho
5. Facilitar o acesso ao emprego aos adolescentes maiores de 16 anos;
6. Espaços adequados para pratica de esportes, cultura e lazer
7. Ter profissionais capacitados na orientação aos familiares dos adolescentes
8. Espaços apropriados para os atendimentos psicológicos
9. Atendimento médico e odontológico com mais eficiência
10. Ter quartos em vez de celas, com janelas no lugar de grades, com roupas de camas apresentáveis
11. Estrutura adequada na parte interna das unidades, chuveiros e banheiros em cada quarto, eliminar os “bois” e inserir as privadas normais;
12. Ter uma política eficaz no atendimento ao egresso, para evitar de adolescente cometer novos delitos;
13. Capacitação constante para os socioeducadores no atendimento direto aos adolescentes.

14. Desmascarar a função de agente e transformar esta função em socioeducador para todas as unidades (semi-casep-case) e capacitá-los para esta função de fato;
15. Aumento dos recursos onde possam ser suficientes para manter as unidades, suprimindo todas as necessidades dos adolescentes;
16. Ter um controle de fiscalização em massa nas unidades para conter os abusos de violência, opressão e pressão psicológica.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Araranguá, SC, 10 de julho de 2012.

Kevin Machado Barros

Adolescente Casa de Semiliberdade Arte e Vida de Araranguá-SC.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

DESTINATÁRIO: Governo Federal/Ministério da Educação

ENTIDADE PROPONENTE: Câmara Municipal de Bayeux/Paraíba

TOTAL ASSINATURAS = 309

Determinar que as escolas estaduais e municipais que implantarem o programa MAIS EDUCAÇÃO e o programa TEMPO INTEGRAL sejam reformadas, ampliadas ou construídas dentro de um padrão nacional que contemplem quadra poliesportiva, sala para atividades culturais, lazer, laboratório, reforço e outras atividades.

Atualmente, esses programas tem ocorrido em ambientes impróprios e inadequados e muitas vezes sem articulação das Secretarias de Desenvolvimento Humano e Social e MDS.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

DESTINATÁRIO: Supremo Tribunal Federal

ENTIDADE PROPONENTE: Agência Nacional dos Direitos da Infância

TOTAL ASSINATURAS = 574

TEXTO:

Moção de Apoio à vinculação horária da classificação indicativa para a TV aberta.

Em defesa da proteção de crianças e adolescentes.

A Constitucionalidade do art. 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) está sendo questionada por meio da ADI nº 2404, de 2001, movida pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, que tem como *amicus curiae* a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT. O dispositivo questionado garante que a programação de TV aberta respeite horários de veiculação escalonados de acordo com a classificação etária estabelecida pelo Ministério da Justiça.

Até o momento, quatro ministros votaram, declarando que o Estado não pode determinar faixa horária de proteção a crianças e adolescentes (tal como ocorre hoje). A se confirmar, na decisão final, a tendência manifestada até então, as emissoras de TV não estarão sujeitas às sanções do art. 254, quando desrespeitarem a recomendação de horário de exibição de seus programas. Sem a possibilidade de sanção, a Lei, muito provavelmente, perderá a eficácia e as emissoras não poderão ser multadas, por exemplo, quando exibirem programa classificado como “*Não Recomendado para Menores de 18*” anos às 14 horas ou em qualquer horário. As crianças e adolescentes, pelo peculiar momento de formação de suas subjetividades, tendem a ser influenciadas pelo que experienciam na TV. Crianças de menor idade não distinguem ficção de realidade. Muitas vezes podem ter comportamentos agressivos,

fobias, ansiedade, obesidade, isolamento, submissão, apatia. A exposição de adolescentes a cenas de sexo pode promover erotização (e gravidez) precoce. As cenas de uso de drogas (lícitas ou ilícitas) podem despertar para o consumo.

Por tudo isso, como forma de prevenção a danos que possam ser causados a milhões de crianças e adolescentes é importante que exista horário de proteção da criança e do adolescente e vinculação horária da classificação indicativa.

Nós, abaixo assinados(as), defendemos a constitucionalidade do art. 254 do ECA, como garantidor da proteção integral de crianças e adolescentes e de um desenvolvimento saudável, com acesso a programas de televisão adequados à sua faixa etária.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONANDA

ENTIDADE PROPONENTE: Delegação do Estado de Minas Gerais- FEVCAMG, FECTIBA, MPMG, RAD/FEVCAMG, CMDCA, Frente de Defesa MG.

TOTAL DE ASSINATURAS: 400

TEXTO:

Nós, delegados e delegadas da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, recomendamos que as Conferências sejam realizadas sempre no primeiro semestre do ano para subsidiar a elaboração ou revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA,

a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da lei Orçamentária Anual – LOA, para garantir a efetivação da prioridade absoluta nessas leis do ciclo orçamentário e na execução orçamentária, vez que, o PPA é um instrumento de planejamento estratégico de longo prazo, por meio do qual o poder executivo estabelece diretrizes, objetivos e metas para os quatro anos de governo; a LDO tem como função a definição de prioridades de ação para o ano seguinte; e a LOA é o detalhamento do programa de trabalho de governo para o ano seguinte.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

DESTINATÁRIO: MINISTERIO DA SAÚDE

ENTIDADE PROPONENTE: delegação de São Paulo

TOTAL DE ASSINATURAS: 331

TEXTO:

Devido a importância do CAPS I para tratamento de crianças e adolescentes a Delegação de São Paulo recomenda a implantação de unidades do CAPS I em todos os municípios brasileiros, independente do número de habitantes.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

DESTINATÁRIO: MDS

ENTIDADE PROPONENTE: Delegação São Paulo

TOTAL DE ASSINATURAS: 280

TEXTO:

As medidas socioeducativas em meio aberto são um importante instrumento para reeducação dos adolescentes, no entanto, nos municípios onde não existe o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome não repassa recursos para essas medidas. Por isso, a delegação de São Paulo recomenda que haja repasse de verbas para medidas socioeducativas em meio aberto, independente da existência do CREAS no município.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REPÚDIO

DESTINATÁRIO: Ministério da Saúde e da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais e Educação e Secretaria Nacional de Direitos Humanos

ENTIDADE PROPONENTE: Conselhos Federais de Psicologia e Serviço Social

TOTAL DE ASSINATURAS – 295

TEXTO:

Os delegados e delegadas da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente repudiam a medicalização da vida de crianças e adolescentes submetidas a tratamentos medicamentosos intensivos, com a prescrição de cloridrato de metilfenidato e de benzodiazepínicos de maneira indiscriminada e abusiva. Assim, os delegados e delegadas recomendam a proposição de políticas, programas e ações de enfrentamento em nível nacional e internacional ao processo de medicalização da vida de crianças e adolescentes inserindo como objetivo da política e plano decenal nacional de Direitos humanos de crianças e adolescentes.

MOÇÃO DE REPÚDIO

DESTINATÁRIO: Congresso Nacional e Poder Judiciário

ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social.

TOTAL= 329 + 48 = 377

TEXTO:

Os delegados e delegadas da IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente repudiam as tentativas de reduzir a menoridade penal e também repudiam todas as formas de violência dirigidas aos/às adolescentes autores/as de ato infracional. Ainda repudiam a obrigatoriedade da aplicação da medida socioeducativa da internação como regra pelo/as juízes/as da infância e juventude, no Brasil.

MOÇÃO DE REPÚDIO

DESTINATÁRIO: CONANDA, Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Procuradores Gerais

ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social, Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia.

TOTAL ASSINATURAS = 410

TEXTO:

Nós, delegados reunidos na 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, repudiamos o financiamento da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para instalação de salas para inquirição de crianças e adolescentes em situação de violência, , com o objetivo de realização do chamado “depoimento sem dano ou especial”, no âmbito da rede de proteção à infância e no sistema judiciário.

Dessa forma, exigimos que o CONANDA se posicione sobre a implantação das salas de inquirição em todo país. Ainda apontamos a necessidade urgente do CONANDA assumir seu papel de deliberador das políticas para a infância e juventude, instaurando amblo debate sobre a INQUIRIÇÃO DE CRIANÇAS.

MOÇÃO DE REPÚDIO

DESTINATÁRIO: Congresso Nacional/ MPF/RJ.

ENTIDADE PROPONENTE: Grupo Diversidade (Goiânia-GO) AFROLGBT.

TOTAL ASSINATURAS = 302

TEXTO:

Moção de repúdio ao PDC 234/11 de autoria do Deputado João Campos (PSDB/GO) e a ação do MPF (Ministério Público Federal do Rio de Janeiro) que solicita revogação da Resolução nº 01/99 do Conselho Federal de Psicologia se aprovado do PDC 234/11 ou for revogada a resolução impetrada pelo MPF/RJ, abriremos um terrível precedente contra os direitos humanos.

Sabemos que a Resolução 01/99 do Conselho Federal de Psicologia não traz nenhuma forma de cerceamento, ela proíbe que a homossexualidade seja tratada como doença. Além disso, sabemos que o papel do psicólogo é “dar ouvidos” ao sujeito e não reforçar o preconceito da sociedade, lembramos ainda que a função do MPF é defender o direito social e individual intransponível (direito à vida, dignidade, dentre outros) e não para reafirmar o preconceito e a segregação de populações minoritárias. Os LGBTT neste caso.

Nossa grande preocupação é que o projeto de lei, caso aprovado, faça com que o paciente procure o profissional, mas isso não se aplica, nos de criança e adolescente, já que os mesmos dependem da vontade dos seus responsáveis legais, que na maioria das vezes, não é respeitada a vontade das crianças e adolescentes.

Abriremos assim, um precedente perigoso à dignidade humana e sua segurança física e psicológica, visto que nos anos anteriores à 1993, existiam clínicas que prometiam a “cura gay”, usando métodos agressivos, como tratamento de choque, mutilações, estupro “corretivo” a lésbicas, dentre outros tipos de tortura.

Esse tipo de ação nada mais é para minar a autoestima de jovens, causando inclusive grandes índices de suicídios.

MOÇÃO DE REPÚDIO

DESTINATÁRIO: CONANDA, SDH, ESTADOS MUNICÍPIOS, CEDCA-RJ

ENTIDADE PROPONENTE: CMDCA, Lions Club, Ana Cristina Neves Protásio

TOTAL DE ASSINATURAS: 318

TEXTO:

Moção de repúdio contra todos os municípios e (Estados) que não deram apoio aos seus delegados, inclusive os adolescentes que se deslocaram de

suas cidades (municípios) com recursos próprios, fazendo em muitos casos uma penosa viagem de até 08hs sem recursos para alimentação, a fim de poder participar desse grandioso momento da nossa democracia.

MOÇÃO DE REPÚDIO

DESTINATÁRIO: Estados brasileiro, estado do Pará, prefeitura de Belém, anais da 9ª Conferência e CONANDA

ENTIDADE PROPONENTE: SETER e Movimento União Parque Verde

TOTAL DE ASSINATURAS – 279

TEXTO:

O direito à vida, à saúde, à moradia, constitucionais e fortalecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na implementação de políticas públicas que garantam a integridade e a vida digna às crianças e adolescentes, vem sendo desrespeitadas em vários seguimentos sociais, com um que interliga os demais quando possibilitado de maneira eficaz, à moradia digna, com saneamento básico, rede de esgoto e pavimentação, possibilitando às crianças e adolescentes brincar, entrar em contato com a comunidade, ter diversão, lazer, cultura, esporte, lar em família, saúde, felicidade e dignidade. Assim, esta Moção, vem retratar um dos grandes problemas brasileiros, o déficit de saneamento, como por exemplo, o Estado do Pará, que segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV) está e 4º lugar com pior situação e rede de esgoto, ano 2009; passando, segundo censo IBGE 2010, para o 2º lugar. Ou seja, não estamos avançando na política pública para uma vivência social digna, além de registrar mortes de crianças afogadas nos esgotos em baixo das palafitas e diversas doenças e exclusão de adolescentes devido à ausência do poder público. Portanto, faz-se essa Moção de Repúdio aos Estados brasileiros, em especial o Estado do Pará, e sobretudo, a Prefeitura de Belém, que atende

às reivindicações do Movimento União Parque Verde, no monitoramento e transparência para a execução de obras de saneamento básico e pavimentação na comunidade Parque Verde.

MOÇÃO DE REPÚDIO

DESTINATÁRIO: MEC

ENTIDADE PROPONENTE: Estudante Sandra Leão da Silva - Acre

TOTAL DE ASSINATURAS – 344

TEXTO:

Excelentíssimo Ministro da Educação, nós estudantes do Acre em especial o Município de Jordão, acima de tudo brasileiros, não estamos aqui pedindo favores, estamos reivindicando um direito que enquanto cidadão da referida nacionalidade temos assegurado pela Constituição que mais contém artigos defendendo direitos fundamentais. Reivindicamos o direito de nos sentirmos brasileiros sendo contemplados com a possibilidade de fazermos a prova do ENEM assim como os milhares de brasileiros que certamente precisam sair do aconchego dos seus lares para fazê-la. Em nosso caso veja a posição geográfica de Jordão – AC onde o município mais próximo é Tarauacá, onde para chegar temos que nos sujeitar a uma viagem de barco, onde a viagem seria no mínimo de 7 dias em estado absurdo de desconforto e correndo risco de morte.

MOÇÃO DE REPÚDIO

DESTINATÁRIO: Ministério da Saúde, Ministério Público Federal e anais da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ENTIDADE PROPONENTE: Divisão de Saúde mental do município de Ipiranga do Norte/MT

TOTAL DE ASSINATURAS – 324

Texto:

Vimos, enquanto Delegação do Estado de Mato Grosso e por meio desta moção, repudiar as políticas públicas governamentais voltadas para o tratamento de crianças e adolescentes dependentes do crack, álcool e outras drogas, como também de portadores de transtornos mentais, uma vez que por estas intervenções utilizarem de critérios populacionais específicos, elevados e excludentes servem apenas a um contingente populacional de 25% da população brasileira, enquanto 75% da população, nesta faixa etária, fica desprovida de quaisquer recursos financeiros, pessoal e estrutura física. Tal conclusão é embasada em dados atualizados no último censo demográfico de 2010, sendo que o critério populacional, supracitado diz respeito aos CAPSi (Centros de Atenção Psicossocial) Infante-juvenis, que precisam de uma população estimada em 150 mil habitantes para sua implantação, enquanto a maioria da população brasileira reside em municípios menores de 50 mil habitantes, sendo que dos aproximados 5.500 municípios do Brasil, apenas 1375 (bem menos que isto existem de fato) poderiam de fato serem contemplados com este programa governamental federal, deixando os demais 4125 municípios sem a mesma possibilidade. Precisamos sim, é garantir a atenção integral de saúde a crianças e adolescentes, tão cidadãos quanto quaisquer outros em cada município de todo o território nacional.